

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO - 019/2024

Artigo 31, e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1980/2023

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1980/2023.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Centro de Tradições Gaúchas

CNPJ - 47.168.743/0001-39

Endereço: Grupo Raízes do Verso

OBJETO PROPOSTO: O recurso financeiro mencionado no caput deste artigo, a ser repassado a Entidade, totalizará o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser concedido em duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, em conta específica, sendo a primeira parcela em até dez dias após a assinatura do termo e a segunda até o quinto dia do mês subsequente. O recurso financeiro é destinado para custear despesas para a execução decorrente da 1ª Escaramuça do Verso do Xucro, o evento visa promover e valorizar a cultura local e regional, fortalecendo e apoiando poetas e intérpretes que apreciam a cultura nativista, bem como a poesia xucra.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

FONTE DE RECURSOS:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

07.06 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13 0392 054 2,104 - MANUTENÇÃO DE FESTIVAIS E EVENTOS CULTURAIS

3.3.50.41.00.00 - 401 – contribuições

FR: 0500 - Livre

PERÍODO: 2024.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Grupo Raízes do Verso, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da Proponente Grupo Raízes do Verso e, fica nos termos do Art. 31 Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 09 de julho de 2024.

RUBEN WEIMER
PREFEITO MUNICIPAL